Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05 / 04 / 2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 1 DE 2017.

(Autor: Vereador Celso Dal Molin/PR)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA "VACINAÇÃO GRATUITA PARA IDOSOS" NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR CELSO DAL MOLIN, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Cascavel a Campanha Publicitária 'Vacinação Gratuita para Idosos' durante o mês de abril de cada ano.

Art. 2º A Campanha Publicitária 'Vacinação Gratuita para Idosos' tem como objetivo a conscientização de idosos quanto às vacinas gratuitas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A Campanha Publicitária 'Vacinação Gratuita para Idosos' ocorrerá através da publicação do calendário básico de Vacinação do Idoso via rádio, televisão e cartazes, como também a distribuição de cartilhas informativas em todas as unidades de saúde do município de Cascavel.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Comunicação e demais secretarias interessadas, poderá desenvolver a referida Campanha, sendo legitimados parcerias e convênios acolhendo o objetivo previsto no artigo anterior.

Art. 5º As vacinas pertencentes ao Calendário Básico de Vacinação do Idoso são destinadas aos indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos

§ 1º - Pertencem ao Calendário Básico de Vacinação do Idoso as seguintes vacinas: Influenza (contra gripe), dT (contra difteria e tétano), Pneumocócica (contra pneumonia causada pelo Pneumococo) e Febre Amarela.

§2º - A vacina Pneumocócica será ofertada gratuitamente somente para idosos que vivem em instituições fechadas (asilos, casas de repouso, casas geriátricas, hospitais).

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

§3° - A informação que consta no §2° desse artigo deve ser exposta de forma clara, específica e de fácil visualização, visando evitar a veiculação de informações imprecisas que induzam o idoso a ter um entendimento equivocado sobre a quem se destina a citada vacina.

Art. 6° O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7° As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Comunicação Social do Poder Executivo.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cascavel, 05 de janeiro de 2017.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Exposição de motivos

A presente proposição tem por objetivo a prevenção de doenças através da aplicação de vacinas. O Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde, por meio do SUS disponibiliza todos os anos, mais de 300 milhões de doses de vacinas. Ao todo são oferecidos gratuitamente 42 tipos de imunobiológicos e 25 vacinas.

As vacinas de que trata esse Projeto de Lei são aquelas fornecidas pelo Governo Federal para vacinação de Idosos, sendo: Influenza (gripe); Pneumococo (pneumonia causada pelo pneumococo); dT (difteria e tétano) e Febre amarela.

Salienta-se que a vacina Pneumocócica não é ofertada gratuitamente a todos os idosos, mas somente àqueles que vivem acamados e/ou em instituições fechadas, conforme segue Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde[1]:

> "Vacina indicada para a proteção contra infecções invasivas pelo pneumococo na população indígena **e em usuários de 60 anos e mais não vacinados que vivem acamados e/ou em instituições fechadas (como casas geriátricas, hospitais, unidades de acolhimento/asilos e casas de repouso)** [...]" *(grifo nosso)*

Ocorre que, apesar de serem fornecidas gratuitamente pelo Governo Federal, não há a devida publicização das mesmas, acarretando maior número de doenças/mortes pela ausência de prevenção.

A prevenção de doenças significa melhoria na qualidade de vida e economia no bolso do cidadão, tendo em vista que grande parte dos brasileiros, acima dos 60 anos, têm considerável gasto mensal com medicamentos.

A Sociedade Brasileira de Imunizações – SBIM afirma que, após pesquisa realizada em 11 capitais brasileiras, 59% da população sabem da importância de se tomar vacinas, porém a grande maioria delas desconhece quais são as vacinas mais recomendadas para cada idade, e principalmente quais são fornecidas gratuitamente.

Também é sabido que a Terceira Idade se trata da uma frágil fase da vida, em que os maiores cuidados com a saúde são requeridos. Dessa forma, visto que é Direito Social do cidadão o direito à saúde, imprescindível se faz maior publicização das vacinas pertinentes ao idoso, conforme artigo 6° da CF[2]:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à*

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Campanha 'Vacinação Gratuita para Idosos' será realizada todo ano, no mês de abril, através da rádio, televisão, cartazes e distribuição de cartilhas, informando os Idosos do município de Cascavel quanto às vacinas disponibilizadas gratuitamente nos Postos de Saúde, em especial a de Gripe e Pneumonia, que são as que mais causam mortes por ausência de prevenção.

A campanha publicitária proposta poderá ser incluída no desenvolvimento das atividades da Secretaria de Comunicação Social do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que a mesma já possui dotações orçamentárias próprias determinadas para cada ano.

Assim, Nobres Edis, o Projeto que ora apresento merece, com certeza, não só a atenção dos senhores, como também o apoio e a aprovação. A população cascavelense, que, como os senhores, eu represento, agradece o apoio.

1 – Brasil, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. 1 ed. Brasília, 2014.

2 – Constituição Federa, 1988.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA